



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.669, DE 07 DE JUNHO DE 1982 - :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, ao Sindicato dos Bancários, com sede em São José dos Campos, área de terreno situada no Bairro Alto da Boa Vista, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Bancários, com sede em São José dos Campos, a área de terreno, de propriedade municipal, constituída - pelos lotes nºs 22, 23, 24 e 25 da Quadra 01 do Loteamento Alto da Boa Vista, num total aproximado de 1.700,00 m², fazendo frente para a Rua Brasília de Souza Leite, esquina com a Rua Manoel Pinto de Almeida, cadastrada nesta Prefeitura, sob a sigla S.05-Q.044-L.005 a 008.

ARTIGO 2º - O imóvel especificado no Artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção de uma quadra polivalente, vestiários, sanitários, etc., para uso e prática de atividades sociais e esportivas deste Município, que poderão se confraternizar e disputar com os bancários de outros municípios e com os componentes de outras categorias profissionais deste e de outros Municípios.

ARTIGO 3º - O Sindicato donatário deverá iniciar a execução das obras citadas no Artigo anterior no prazo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las no prazo de 12 (doze) meses, sempre contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação.

ARTIGO 4º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer providência administrativa, judicial ou extra-judicial, e independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese do não cumprimento dos prazos fixados no Artigo anterior ou no caso do Sindicato donatário encerrar ou paralisar as suas atividades por mais de 01 (um) ano, não prevalecendo qualquer disposição de seus Estatutos, Regulamentos ou de outro documento que os substitua, referente à destinação dos seus bens que contrarie o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

:

CONT/LEI Nº 2.669/82 - FLS.02

:

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar as cláusulas, termos, prazos e condições impostas e descritas na presente Lei, assegurando a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

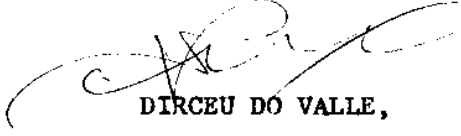
Parágrafo Único - A escritura de que trata este Artigo deverá ser lavrada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura correrão às expensas da entidade donatária.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 07 de junho de 1982, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de junho de 1982.